

Paraná Projetos - Concorrência nº 01/2023

GENI DE JESUS <GENI.JESUS@concremat.com.br>

Qui, 25/01/2024 17:21

Para:Licitações <licitacoes@paranaprojetos.org.br>

Cc:CARLOS HENRIQUE PIRES LEANDRO <CARLOS.LEANDRO.1003883@CONCREMAT.COM.BR>;PAMELA DUARTE DE OLIVEIRA <PAMELA.OLIVEIRA@concremat.com.br>;EDNALDO FERREIRA DE MORAIS <EDNALDO.MORAIS@CONCREMAT.COM.BR>

 1 anexos (3 MB)

Recurso-Prop-Tcn-Concorrência-01-2023-Paran-Projetos-2-pdf-D4Sign.pdf;

Prezados Senhores,

A Concremat Engenharia e Tecnologia S/A vem interpor Recurso quanto ao julgamento da Proposta Técnica da Concorrência acima referida, conforme subitem 14.4. do Edital.

Solicitamos acusar o recebimento.

Atenciosamente.

Geni de Jesus

Analista de Propostas

Estudos e Projetos – Logística

geni.jesus@concremat.com.br

Tel./Phone [+ 55 11 3250-7612](tel:+551132507612)



PROGRAMA DE COMPLIANCE
Compromisso Concremat com a integridade
CANAL DE DENÚNCIA
0800 942 0453

À
PARANÁ PROJETOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A/C.: ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO

Concorrência nº 01/2023 – Protocolo 21.311.780-7

A empresa **Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. (“CONCREMAT”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.146.648/0001-20, com sede na Rua Euclides da Cunha nº 106, São Cristóvão, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, vem, por seu representante infra-assinado, interpor **RECURSO** com pedido de RECONSIDERAÇÃO, em face da decisão proferida pela Douta Comissão de Contratação da Paraná Projetos, quanto ao julgamento de sua Proposta Técnica e da Proposta Técnica apresentada pela empresa **GEPLAN Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda (“GEPLAN”)**, requerendo, desde logo, a reanálise da pontuação respectivamente lhes atribuídas, de forma a fazer jus ao seu conteúdo e documentação apresentados, conforme adiante se demonstrará.

Nesses termos, pede provimento.

São Paulo, 25 de janeiro de 2024.

ednaldo.morais@concremat.com.br

Assinado



Ednaldo Ferreira de Moraes

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.

Ednaldo Ferreira de Moraes

Gerente Comercial

CONFEA/CREA nº 261250566-0

RG nº 21.948.392-9 SSP/SP

CPF nº 113.360.128-62

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade do presente Recurso, tendo em vista que o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, determinado no subitem 14.1. do Edital, teve início no dia 18 de janeiro de 2024, data da Ata da Segunda Sessão Pública que divulgou o resultado do julgamento das Propostas, permanecendo íntegro até 25 de janeiro deste ano.

II – DA CONCORRÊNCIA

Paraná Projetos, por meio da Comissão de Contratação, promove a Concorrência nº 01/2023, do tipo técnica e preço, por regime de empreitada por preço global, para a *“Contratação de Empresa Especializada para Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade do Município de Fazenda Rio Grande, Elaboração dos Anteprojetos de Infraestrutura de dois Viadutos de Transposição na BR-116, Anteprojetos de Requalificação Urbana da Av. Paraná, R. Lapa e R. Paranaguá, Anteprojetos de Infraestrutura de Ponte sobre Vertedouro no Parque Verde e Anteprojetos de Urbanismo para Requalificação Urbana da Praça Brasil e Parque Verde”*.

Ao fazer vistas às Propostas apresentadas, esta Recorrente observou que D. Comissão deixou de considerar documentos e aspectos relevantes na atribuição da pontuação de sua Proposta Técnica, conforme será detalhado a seguir, bem como majorou a Pontuação atribuída à Proposta Técnica da empresa **GEPLAN**, de acordo com o também exposto na sequência.

III – DOS FATOS

1. Experiência da Equipe Técnica – EET

1.1. Coordenador Geral

Para o quesito abaixo, Experiência da Equipe Técnica – EET, Coordenador Geral, a Recorrente recebeu a Nota 0, conforme Tabela e justificativas abaixo transcritas:

Coordenador Geral - Engenheiro ou Arquiteto (Eduardo José Miana - 54 anos de experiência)			NOTA	OBS.		
EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA - EET	1	Gerenciamento e/ou coordenação de projetos de infraestrutura em área urbana, geométricos, arquitetura, sinalização viária, terraplanagem, drenagem e pavimentação, cadastro de desapropriação de parques e/ou praças.	3 ou + parques e/ou praças	0	Eduardo José Miana (foco em execução de obra e não em projeto)	
			2 parques e/ou praças			
			1 parque e/ou praça			
	2	Gerenciamento e/ou coordenação de Projeto de Arquitetura e Urbanismo contendo equipamentos públicos para obras de revitalização urbanística, e/ou reabilitação de áreas urbanas em parques e/ou praças	3 ou + parques e/ou praças	0	Eduardo José Miana (foco em execução de obra e não em projeto)	
						2 parques e/ou praças
						1 parque e/ou praça
	3	Gerenciamento e/ou coordenação de Projeto de Paisagismo contendo definição de espécies vegetais, vegetação arbórea, arbustiva, herbácea e forrações para obras de revitalização urbanística, e/ou reabilitação de áreas urbanas em parques e/ou praças	3 ou + parques e/ou praças	0	Eduardo José Miana (foco em execução de obra e não em projeto)	
						2 parques e/ou praças
						1 parque e/ou praça
PONTUAÇÃO TOTAL			0			

Checklist Concorrência nº 01 – 2023 – Fazenda Rio Grande, pág. 1.

A) Validação e Análise da CAT nº 459/2012

A **CONCREMAT** deixou de apresentar de forma ordenada a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 459/2012 em nome do profissional Eduardo Jorge Miana, indicado para a Coordenação Geral dos trabalhos às fls. 235 de sua Proposta Técnica, documento esse destinado a conferir o pleno atendimento aos quesitos constantes da Tabela acima.

Porém, referida CAT fora anteriormente apresentada no Volume I, às fls. 113 a 136, para a comprovação da Capacidade Técnica e Operacional – CTO da Empresa, não tendo sido, em razão de redundância ou mesmo falsa avaliação, replicada para o item referente à Experiência da Equipe Técnica – EET, constituindo-se, no entanto, em documento que se fazia imprescindível à completa comprovação da experiência desse profissional integrante do processo em pauta.

Trata-se de CAT que acompanha Atestado Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF do Município de Manaus, comprovando haver o profissional respondido tecnicamente pela **CONCREMAT** na “Prestação de Serviços Especializados de Consultoria para Elaboração de Estudos, Projetos e Execução de Serviços de Assessoria

necessários à Preparação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus – PROURBIS”, cujo escopo contemplou a elaboração de projetos de infraestrutura em área urbana, com a readequação do sistema viário e urbanização, tendo sido desenvolvidos projetos de drenagem, geometria, terraplenagem, pavimentação, paisagismo, arquitetura, equipamentos e estudos bioclimáticos, dentre outros, para 07 (sete) parques, vindo a atender as exigências estabelecidas no Edital para a citada função da Coordenação Geral.

Assim que, diante da questão cuja natureza é de cunho meramente formal, uma vez considerado que a CAT e respectivo Atestado comprobatório da experiência do citado profissional se encontram no “*Envelope n° 2 – A – Proposta Técnica – Via Identificada*”, apenas tendo sido nele dispostos desordenadamente, requer a Recorrente que sejam avaliados pela D. Comissão de Contratação, para o fim de que sejam validados e atribuídas as Notas pertinentes às exigências devidamente cumpridas por intermédio dos citados documentos.

No âmbito jurídico temos a classificação dos diversos tipos de erro: a) erro formal; b) erro material e c) erro substancial.

O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

Já o erro material, chamado erro de fácil constatação, é perceptível à primeira vista. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa.

Finalmente, temos o erro substancial que torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.

”

Cumpra-se ainda que, a partir do julgamento do MS nº 5.418-DF, o Superior Tribunal de Justiça - STJ firmou o entendimento de que, nos processos licitatórios, devem ser desconsiderados defeitos formais que não afetem o cumprimento efetivo das condições do ato convocatório. Inovação importante em face da visão tradicional do processo licitatório como um procedimento formalista, em que a vinculação absoluta e literal às condições do edital representaria fator de isonomia entre os concorrentes. Com essa orientação, que se estendeu a outros tribunais, o STJ passava a se alinhar com a maior parte da doutrina, segundo a qual a qualificação da licitação como processo competitivo não implica transformá-la em um jogo de mera habilidade, em que a competição não se dá entre propostas, mas no âmbito do atendimento de requisitos do edital.

Prevalece, no processo licitatório, o princípio do formalismo moderado, de modo que não se reconhece nulidade sem a demonstração de prejuízo grave para a competição e a certeza e segurança da contratação.

Tem-se, portanto, que erros formais e materiais não impedem a igualdade de condições entre os participantes do certame. Diante desse cenário, a Recorrente ratifica que questões relativas ao mero aspecto formal não atentam contra a isonomia do Certame, uma vez que se constituem em inconsistências cujo ajuste é de fácil solução, não vindo a prejudicar a análise da Comissão Julgadora nem tampouco interferir no andamento e resultado do procedimento licitatório. Isso porque não significa que a licitante não tenha cumprido os requisitos exigidos pelo Edital, mas tão somente que cometera um equívoco formal, no presente caso, quanto à disposição da documentação. No entanto, fato é que a comprovação da experiência do Coordenador Geral encontra-se junto à documentação apresentada, merecendo passar pela análise dessa D. Comissão e receber a devida Pontuação.

B) Validação e Reanálise da CAT nº SZC-14477

Quanto à análise efetuada pela D. Comissão da CAT nº SZC-14477 (fls. 238 a 245), embora a justificativa para sua não validação tenha sido de que “*Foco em execução de obra e não em projeto*”, esclareça-se que dentre os serviços contemplados no escopo encontra-se a atividade técnica relativa à “**Análise Técnica de Projetos**”, conforme abaixo transcrito:

O escopo dos serviços contemplou, basicamente, a execução das seguintes atividades, em apoio à EMURB nos Cruzamentos em Desnível das Avenidas Faria Lima e Cidade Jardim e Avenidas Faria Lima / Rebouças e Eusébio Matoso:

- Análise Técnica dos projetos;

PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB N.º 576.14477
São Paulo 27/07/08

“Envelope nº 2 – A – Proposta Técnica – Via Identificada” – Proposta Técnica. Fls. 240.

Observe-se que a exigência contida no Edital contempla a possibilidade de comprovação dos serviços de **Gerenciamento de Projetos**, e não só de elaboração de projetos:

Gerenciamento e/ou coordenação **de projetos de infraestrutura em área urbana**, geométricos, arquitetura, sinalização viária, terraplanagem, drenagem e pavimentação, cadastro de desapropriação de parques e/ou praças.

Gerenciamento e/ou coordenação **de Projeto de Arquitetura e Urbanismo** contendo equipamentos públicos para obras de revitalização urbanística, e/ou reabilitação de áreas urbanas em parques e/ou praças

Gerenciamento e/ou coordenação **de Projeto de Paisagismo** contendo definição de espécies vegetais, vegetação arbórea, arbustiva, herbácea e forrações para obras de revitalização urbanística, e/ou reabilitação de áreas urbanas em parques e/ou praças

Edital Concorrência nº 01/2023 – Protocolo 21.311.780-7 – Págs. 15 de 70

Faz parte da prestação de serviços de Gerenciamento de Projetos a Análise Técnica de Projetos, atividade essa contemplada nos serviços prestados pela CONCREMAT à Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Eduardo Jorge Miana, conforme se pode verificar do conteúdo da referida CAT nº SZC-14477.

Assim que, esta Recorrente entende e requer a esta D. Comissão que referida Certidão seja considerada em sua análise para o fim de validá-la e pontuá-la, considerando que tal documento contempla o devido atendimento à exigência contida no Edital.

C) Validação e Reanálise da CAT nº 2620130012785

Também para a CAT nº 2620130012785 (fls. 246 a 266), a Recorrente sustenta que referido documento seja validado e analisado pela D. Comissão, pois a exigência referente à prestação de serviços de “Coordenação de Projetos” está presente no respectivo Atestado, conforme exigência editalícia que novamente se replica:

Gerenciamento e/ou **coordenação de projetos de infraestrutura em área urbana**, geométricos, arquitetura, sinalização viária, terraplanagem, drenagem e pavimentação, cadastro de desapropriação de parques e/ou praças.

Gerenciamento e/ou **coordenação de Projeto de Arquitetura e Urbanismo** contendo equipamentos públicos para obras de revitalização urbanística, e/ou reabilitação de áreas urbanas em parques e/ou praças

Gerenciamento e/ou **coordenação de Projeto de Paisagismo** contendo definição de espécies vegetais, vegetação arbórea, arbustiva, herbácea e forrações para obras de revitalização urbanística, e/ou reabilitação de áreas urbanas em parques e/ou praças

Edital Concorrência nº 01/2023 – Protocolo 21.311.780-7 – Págs. 15 de 70

E conforme se pode verificar da reprodução de texto contido no referido Atestado:

b) **Coordenação de Planejamento físico-financeiro e Projetos** visando:

- Prestar serviços de acompanhamento e análise dos projetos elaborados, bem como, dos documentos de projetos verificando a suficiência das atividades que o compõem (memória de cálculos, dispositivo padrão, detalhes, tipo, memórias justificativas, atendimento às normas técnicas, suficiência de detalhamento, codificação), com o objetivo de atender aos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pela DERSA;

“Envelope nº 2 – A – Proposta Técnica – Via Identificada” – Proposta Técnica. Fls. 260/261.

O escopo do referido Contrato/Atestado inclui a Implantação de 2 (dois) Parques, Jardim Nova Conquista e Guabirobeira, com respectivas áreas de 559.292m² e 302.880m² (fls. 250), e Sinalização da Nova Marginal Tietê (fls. 254), contemplando a análise dos projetos elaborados, referentes aos trabalhos prestados pela **CONCREMAT**, por meio de seu Responsável Técnico, Eduardo Jorge Miana, à DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, para o Complexo Viário Jacu Pêssego e obras de implantação da Nova Marginal Tietê – Trecho II, entre a Rodovia dos Bandeirantes e a Ponte do Tatuapé, no Município de São Paulo/SP, no período de julho/2008 a janeiro/2013, conferindo, assim, o atendimento à exigência determinada no Edital.

1.2. Engenheiro Especialista – Projetos

Para o quesito Experiência da Equipe Técnica – EET, Engenheiro Especialista de Projetos, a Recorrente também recebeu a Nota 0, conforme Tabela e justificativas a seguir transcritas:

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA	Engenheiro Especialista - Projetos (Antonio Bosco Albuquerque Camilo - 38 anos de experiência)		NOTA	OBS.	
	1	Gerenciamento e/ou coordenação dos projetos de infraestrutura, geométrico, fundação e estrutural, em área urbana de viadutos e/ou pontes.	2 ou + viadutos e/ou pontes	0	Antonio Bosco Albuquerque Camilo (Viaduto Ananindeua) (Profissional sem vínculo com a empresa) (1)
			1 viaduto e/ou ponte		
2	Pós-Graduação ou Especialização		0	não consta	
PONTUAÇÃO TOTAL			0		

Checklist Concorrência nº 01 – 2023 – Fazenda Rio Grande, pág. 1.

Conforme se observa, as CATs apresentadas para o profissional Antônio Bosco Albuquerque Camilo sequer foram objeto de análise, pois a motivação para atribuição da Pontuação 0 se deveu à ausência de apresentação de vínculo do referido profissional junto à Recorrente. Ocorre que no Edital não consta a obrigatoriedade da apresentação, para a Equipe Técnica indicada, de tal documento comprobatório. Assim sendo, a Recorrente contesta que a ausência desse se constitua em fato motivador da atribuição da Pontuação 0 recebida para o profissional.

Verifique-se, abaixo, a transcrição da exigência editalícia para a apresentação da Equipe Técnica:

9.4. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA – EET – ATÉ 30 (TRINTA) PONTOS:

9.4.1.A Pontuação da Experiência da Equipe Técnica - EET da PROPONENTE será avaliada através da apresentação de Atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou

privado e acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico expedida pelo CREA/CAU e pelo tempo de Registro Profissional e mediante a avaliação dos seguintes tópicos:

- 9.4.1.1. Coordenador Geral (Engenheiro / Arquiteto) - 20 pontos;
- 9.4.1.2. Engenheiro Especialista - Projetos - 5 pontos;
- 9.4.1.3. Engenheiro Especialista - Planos de Mobilidade - 5 pontos;

Edital Concorrência nº 01/2023 – Protocolo 21.311.780-7 – Págs. 14 e 15 de 70

Por oportuno, informa-se que o profissional Antônio Bosco Albuquerque Camilo, indicado para a função, encontra-se inscrito no Quadro Técnico da CONCREMAT, conforme se poderá verificar junto ao registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA/RJ, cuja apresentação poderá se constituir em objeto de diligência, como ato facultado à essa D. Comissão, nos termos do Edital:

18.5. É facultada à Comissão de Contratação do PARANÁ PROJETOS ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

Edital Concorrência nº 01/2023 – Protocolo 21.311.780-7 – Págs. 27 de 70

1.3. Engenheiro Especialista – Plano de Mobilidade Urbana

De igual modo, para o quesito Experiência da Equipe Técnica – EET, Engenheiro Especialista Plano de Mobilidade Urbana, a Recorrente recebeu a Nota 0, conforme Tabela e justificativas abaixo transcritas:

Engenheiro Especialista - Plano de Mobilidade Urbana (Carlos Henrique Pires Leandro - 24 anos de experiência)		NOTA	OBS.
EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA	1 Coordenação de Plano de Mobilidade Urbana (PMU)	0	Carlos Henrique Pires Leandro (Blumenau) (Profissional sem vínculo com a empresa) (5)
	Pontuação por item		
PONTUAÇÃO TOTAL		0	

Checklist Concorrência nº 01 – 2023 – Fazenda Rio Grande, pág. 1.

O profissional Carlos Henrique Pires Leandro, indicado para a função, é consultor da **CONCREMAT** encontrando-se inscrito no Quadro Técnico da empresa, conforme também se poderá verificar junto ao registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA/RJ.

Conforme dito, não havendo previsão editalícia para a apresentação dos documentos comprobatórios do vínculo profissional, a Recorrente não os anexou ao Volume da Proposta Técnica, estando, no entanto, disponíveis para eventual diligência a ser requerida à empresa pela D. Comissão, condição essa prevista no Edital (subitem 18.5. retro transcrito).

Cumprе destacar que o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, preceituado no art. 3º da Lei das Licitações tem a finalidade específica de instruir o administrador a não se desviar das regras e determinações estabelecidas previamente à licitação.

Não há no Edital, repise-se, exigência que diga respeito à obrigatoriedade da apresentação do vínculo dos profissionais indicados para a função de Especialistas.

Destarte, por força do princípio da vinculação da Administração ao edital (art. 41, da Lei n.º 8.666/93), bem como, ao princípio da legalidade, onde impera a Lei das Licitações, o julgamento deve se dar de forma objetiva em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Edital:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (g.n.)

Assim, espera-se que a D. Comissão de Contratação reavalie sua decisão, para o fim de efetuar o julgamento das CATs dos profissionais Antônio Bosco Albuquerque Camilo e Carlos Henrique Pires Leandro, não o obstando em razão da falta de apresentação dos respectivos vínculos, condição essa não prevista no Edital, para, ato contínuo, validá-las e conferir-lhes a devida Pontuação, nos termos legalmente previstos.

2. Plano de Trabalho

A Recorrente teve seu Plano de Trabalho avaliado pela D. Comissão de Contratação com a Pontuação 5 para ambos os quesitos referentes ao **Item 1 - Conhecimento do Problema e Item 2 - Enfoque Técnico e Metodologia**.

A) **Item 1 - Conhecimento do Problema**

De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital, a Nota lhe atribuída enquadra-se no Grau II a seguir transcrito:

9.5.2.4. GRAU II - Nessa categoria, serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a PROPONENTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, mas contendo erros ou omissões, que caracterizam conhecimento insuficiente dos serviços, sugerindo que suas proposições não satisfazem adequadamente as expectativas mínimas esperadas quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar;

Edital Concorrência nº 01/2023 – Protocolo 21.311.780-7 – Págs. 17 de 70.

Porém, da análise do texto apresentado pela **CONCREMAT**, pode-se verificar que foram exaustivamente tratadas importantes condições e aspectos inerentes aos serviços a serem prestados, todos devidamente contextualizados ao longo de 23 páginas.

Os dados transcritos na Proposta encontram-se atualizados, de forma que não se vislumbram erros ou omissões que eventualmente pudessem ser apurados, o que viria a caracterizar conhecimento insuficiente pela Recorrente do escopo a ser executado, levando a Contratante a crer que suas expectativas mínimas esperadas em termos de qualidade dos serviços poderiam vir a ser frustradas.

Assim que esta Recorrente requer a reanálise de sua Proposta, para o presente quesito, no sentido de que seja por ora verificado seu devido conteúdo que com certeza representa satisfatório atendimento à exigência, aumentando, por consequência, sua Pontuação de 5 para 15 Pontos.

B) Item 2 - Enfoque Técnico e Metodologia

O critério de julgamento contido no Edital menciona que a Proponente deverá demonstrar um “conhecimento pleno” das metodologias empregadas, apontando “evidências” de que sua atuação propiciará segurança à Contratante e garantirá a qualidade na execução dos serviços, conforme texto a seguir reproduzido:

9.5.2.5. GRAU III - Nessa categoria serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a PROPONENTE apresentou as informações e proposições requeridas, mostrando um conhecimento pleno, no que diz respeito às metodologias correlacionadas e do serviço que está propondo realizar, apontando evidências de que oferece condições de atuar com desempenho sólido e com segurança, apresentando qualidade relevante nos serviços esperados.

Edital Concorrência nº 01/2023 – Protocolo 21.311.780-7 – Págs. 17 de 70.

A empresa **GEPLAN** descreveu sua Metodologia de trabalho em rasas 4 (quatro) páginas, sem apresentar pontualmente o método de trabalho que viesse a demonstrar um expressivo conhecimento, de forma a garantir a adequada e eficiente condução dos serviços.

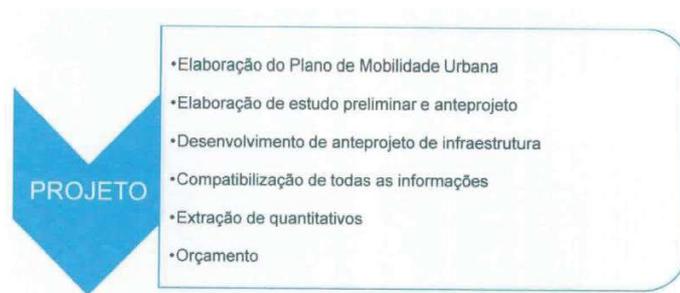
No entanto, para surpresa desta Recorrente, a empresa recebeu a Pontuação Máxima para o item avaliado, qual seja 15 Pontos.

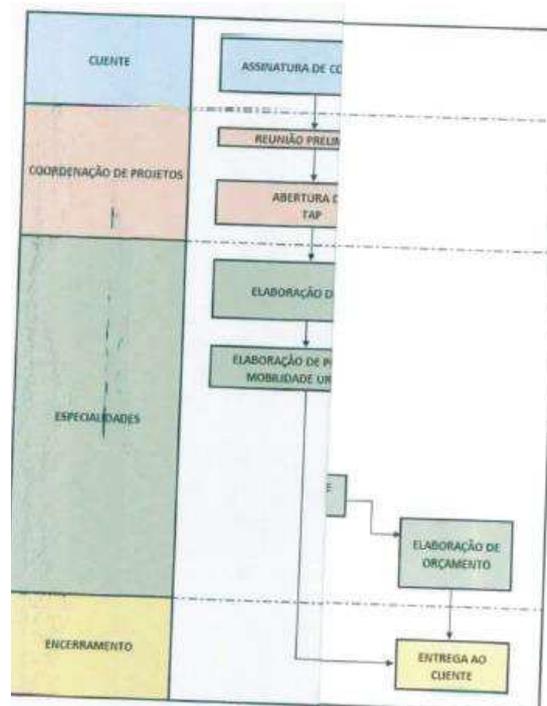
Com o propósito de esclarecer o alegado, na sequência, é reproduzido todo o conteúdo apresentado na Proposta da concorrente para o item:

2. ENFOQUE TÉCNICO E METODOLOGIA

A **Eucaliptos09** conta com a vasta experiência na elaboração e planejamento de projetos, possuindo toda a sua operação com base em procedimentos e formulários específicos, acarretando num processo organizado e numa execução com diretrizes pontuais, como exemplo:

- ✓ Elaboração de um cronograma macro envolvendo todas as etapas do empreendimento, determinando o prazo ideal das atividades, controlando seu desempenho e qualidade;
- ✓ Identificar os caminhos críticos e definindo estratégias de ataque;
- ✓ Reavaliação do planejamento visando o ideal cumprimento dos trabalhos, avaliando e reajustando os prazos, corrigindo a direção das frentes de serviços de modo que não interfira no bom andamento dos serviços.





TAP - Termo de abertura de Pro

EAP - Estrutura Analítica do Pro

MEA - Model Element Author (a

A partir da análise das metas descritas, o enfoque técnico dos anteprojetos é a utilização de tecnologias de ponta e inovações para o desenvolvimento dos anteprojetos e cumprimento dos prazos propostos pelo edital. Para melhor entendimento e apresentação do objeto de contratação, segue representação das etapas e atividades que serão realizadas.



Proposta Técnica GEPLAN – Plano de Trabalho Págs. 16 a 19

Em contrapartida, quando observado o conteúdo da Proposta Técnica da Recorrente, constata-se, inquestionavelmente, que a empresa abordou minuciosamente ao longo de 23

páginas (fls. 25 a 48) sobre o tema exigido “Enfoque Técnico e Metodologia”, o que se pode verificar do próprio sumário da Proposta abaixo reproduzido:

2.	ENFOQUE TÉCNICO E METODOLOGIA.....	25
2.1	Objetivos do trabalho.....	25
2.2	Enfoque Técnico.....	26
2.2.1	Enfoque Técnico para a Elaboração de Anteprojetos.....	27
2.2.2	Enfoque Técnico para a Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade.....	27
2.3	Metodologia de Gerenciamento do Projeto.....	33
2.3.1	Modelo Gerencial.....	33
2.3.2	Estrutura Analítica de Projeto – EAP.....	37
2.4	Metodologias Específicas da Revisão do Plano de Mobilidade.....	42
2.4.1	Elaboração de Cenários.....	42
2.4.2	Metodologia de Controle e Monitoramento do PMU.....	43
2.4.3	Divulgação e Comunicação.....	43
2.4.4	Metodologia Participativa.....	44
2.5	Metodologias Específicas da Elaboração dos Projetos Técnicos Associados.....	45
2.5.1	Metodologia da Elaboração dos anteprojetos de infraestrutura dos viadutos e ponte.....	46
2.5.2	Metodologia da Elaboração dos anteprojetos de requalificação urbana.....	48

Proposta Técnica CONCREMAT – Plano de Trabalho Pág. 02.

Às págs. 25 a 48 de sua Proposta Técnica, a **CONCREMAT** tratou da Metodologia a ser empregada na execução dos trabalhos de forma criteriosa e detalhada, expondo sua pontual aplicação de acordo com as atividades a serem desenvolvidas.

Assim que, foi explanada, às págs. 33 a 41, a utilização do Guia Gerencial *Project Management Body of Knowledge (PMBOK)*, do *Project Management Institute (PMI)*, contemplando ferramentas com vistas à garantia de resultados (produtos a serem entregues), controle de qualidade e cumprimento de cronograma, abarcando seu emprego para o Plano de Mobilidade Urbana - PMU e demais projetos, por meio da Estrutura Analítica de Projeto (EAP), a ser discutida com a Contratante no início dos trabalhos.

Além disso, foram relatadas as Metodologias específicas para o PMU; para a Elaboração dos Projetos Técnicos Associados; para a Elaboração dos Anteprojetos de Infraestrutura dos Viadutos e Ponte; para a Elaboração dos Anteprojetos de Requalificação Urbana, em estrito atendimento ao determinado pelo Edital:

9.5.1.2. **Item 2 - Enfoque técnico e metodologia:** a PROPONENTE deverá demonstrar os objetivos do trabalho, conforme indicado neste edital, o enfoque técnico e a metodologia que irá adotar na execução das tarefas para fornecer os resultados esperados e o grau de detalhe desses resultados. Deverá destacar e explicar o conteúdo de cada produto esperado e o enfoque técnico a ser adotado para tratá-los. A PROPONENTE deverá também explicar a metodologia que propõe adotar e ressaltar a compatibilidade dessa metodologia com o enfoque proposto.

Edital Concorrência nº 01/2023 – Protocolo 21.311.780-7 – Págs. 16 de 70.

Dessa forma, a Recorrente entende que sua Pontuação deva ser majorada para a Pontuação Máxima (15), pois que a exigência editalícia, inquestionavelmente, foi plenamente atendida pela empresa.

Por outro lado, requer que a Pontuação da empresa **GEPLAN** seja minorada para 5 considerado o parco conteúdo de sua Proposta para o quesito, conforme neste Recurso se reproduziu.

Tal ajuste na avaliação por parte da D. Comissão reverberará na preservação da isonomia e transparência da disputa, a qual, desde o rito previsto no Edital, com o emprego de via não identificada/apócrifa para a apresentação da Proposta Técnica, mostra-se como ileisa conduta adotada por esta companhia na condução do presente Certame.

C) Item 3 – Planejamento e Cronograma

De igual modo, para este item, o conteúdo apresentado na Proposta da **CONCREMAT** se mostrou plenamente aderente à exigência contida no Edital, podendo-se destacar a apresentação de Fluxograma de atividades, às Págs. 56 a 61, para todos os 6 (seis) produtos, com o detalhamento de suas etapas e atividades, bem como demonstrando sua interdependência, em estrito atendimento à exigência do Edital:

9.5.1.3. Item 3 - Planejamento e Cronograma: a PROPONENTE deverá descrever e apresentar as estratégias para a execução das principais atividades / tarefas dos Produtos, relacionando seus conteúdos e prazos de duração de cada fase e suas inter-relações, inclusive das atividades intermediárias de consultas públicas e/ou administrativas e de datas provisórias de entrega dos relatórios. O cronograma físico proposto deve estar de acordo com o enfoque técnico, indicando a compreensão do edital e a capacidade de desenvolvimento dos produtos em prazos viáveis.

Edital Concorrência nº 01/2023 – Protocolo 21.311.780-7 – Págs. 16 de 70.

Também o Cronograma, apresentado às págs. 62 a 68 da Proposta da Recorrente, foi elaborado de forma a demonstrar a correlação das etapas e atividades explanadas para cada Produto, às págs. 49 a 55, dando pleno atendimento à exigência acima transcrita.

Comparativamente à documentação apresentada pela **GEPLAN**, que recebeu igual Pontuação à da **CONCREMAT**, por apresentar a Proposta desta Recorrente conteúdo que claramente atende com maior precisão ao exigido no Edital, entende-se que a Nota da concorrente deva ser minorada de 10 para 5 (cinco).

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a **CONCREMAT** requer pela reavaliação de sua Proposta Técnica bem como da Proposta Técnica da empresa **GEPLAN**, para o fim de que sejam revisadas as notas atribuídas à esta Recorrente e à citada Licitante em relação aos itens abordados ao longo deste Recurso, procedendo aos atos a seguir listados e conferindo-lhes as pontuações a seguir indicadas:

- a) Validação e Análise da CAT nº 459/2012; Validação e Reanálise da CAT nº SZC-14477; Validação e Reanálise da CAT nº 2620130012785, para o fim de atribuição de 20 Pontos para o profissional indicado, pela **CONCREMAT**, para a função de Coordenador Geral;

- b) Reconsideração quanto à apresentação do vínculo do profissional com a empresa, uma vez que a exigência inexistente no Edital, atribuindo-se 3 e 5 pontos, respectivamente, aos profissionais indicados, pela **CONCREMAT**, para as posições de Especialista de Projetos e Especialista de Plano de Mobilidade;
- c) Reanálise do Plano de Trabalho apresentado pela **CONCREMAT** e pela **GEPLAN**, para o fim de:
- c.1) Aumentar a Pontuação da **CONCREMAT**, para o **Item 1 - Conhecimento do Problema**, de 05 para 15 Pontos;
 - c.2) Aumentar a Pontuação da **CONCREMAT**, para o **Item 2 - Enfoque Técnico e Metodologia**, de 05 para 15 Pontos, com concomitante redução da Pontuação atribuída à empresa **GEPLAN** de 15 para 5 Pontos;
 - c.3) Reduzir a Pontuação da **GEPLAN**, para o **Item 3 - Planejamento e Cronograma**, de 10 para 5 Pontos.

Nesses termos, pede provimento.

São Paulo, 25 de janeiro de 2024.

ednaldo.morais@concremat.com.br

Assinado

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.

Ednaldo Ferreira de Moraes

Gerente Comercial

CONFEA/CREA n° 261250566-0

RG n° 21.948.392-9 SSP/SP

CPF n° 113.360.128-62

Recurso Prop Técn Concorrência 01 2023 Paraná Projetos 2 pdf

Código do documento edac0264-be07-4ba0-8803-c64c8548c1c1



Assinaturas



Ednaldo Ferreira de Moraes
ednaldo.morais@concremat.com.br
Assinou

Ednaldo Ferreira de Moraes

Eventos do documento

25 Jan 2024, 17:08:37

Documento edac0264-be07-4ba0-8803-c64c8548c1c1 **criado** por JAQUELINE LOUREIRO (a6fe2a22-e5e5-4a68-b6be-63c342a5efc8). Email: jaqueline.loureiro@concremat.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-25T17:08:37-03:00

25 Jan 2024, 17:09:57

Assinaturas **iniciadas** por JAQUELINE LOUREIRO (a6fe2a22-e5e5-4a68-b6be-63c342a5efc8). Email: jaqueline.loureiro@concremat.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-25T17:09:57-03:00

25 Jan 2024, 17:11:06

EDNALDO FERREIRA DE MORAIS **Assinou** - Email: ednaldo.morais@concremat.com.br - IP: 187.182.220.27 (bbb6dc1b.virtua.com.br porta: 32082) - **Geolocalização: -23.47747747747748 -46.53718409169161** - Documento de identificação informado: 113.360.128-62 - DATE_ATOM: 2024-01-25T17:11:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5bdb9cb5bf16981ac63961ef42281a782efa7f5db1e1513861403c9fcef7709

(SHA512):014727c897839f0507c6628bb8e5abe7f8408c4761fbf506a558f156d77e6e649a7081ef81800199f76c278dc39f3ff0a2590747d79db99ddb89ae1416cfa81f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign